



Comendador Levy Gasparian, em 27 de abril de 2023.

Mensagem nº 23/2023.

**Assunto: Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.**

**Exmo Senhor Presidente;**

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23/2023, que **“Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.”** nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Há de ser ressaltado, preliminarmente, que nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 1.166, de 11 de novembro de 2022), o reajuste a ser aplicado deve ter como parâmetro a variação do INPC/IBGE acumulada no exercício de 2022.

Assim, Senhor Presidente, considerando as justificativas ora apresentadas, requer a V. Excelência que encaminhe o Projeto de Lei nº 23/2023 para a devida apreciação do Plenário, a fim de que os seus pares possam votar pela sua aprovação e consequente conversão em Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

  
Claudio Mannarino  
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

## PROJETO DE LEI N° 23, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

CAJUNDU MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GAZMARIAN

2023-05-03 03:54V

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO

Matr. 1

O POVO <sup>ESTADO DE SÃO PAULO</sup> DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INPC/IBGE acumulada no exercício de 2022, inclusive para os Cargos de Provimento em Comissão, com fundamento no artigo 14, §2º da Lei nº 1.166, de 11 de novembro de 2022.

**Art. 2º** A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

  
**Claudio Mannarino**  
Prefeito